



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano I • Edição Nº 206 • Quarta-Feira, 17 de dezembro de 2014

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.378/2014

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR – A.A.A.H.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.038.445/0001-49, o valor limite de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada, no atendimento de parte das despesas com aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material de laboratório, material de limpeza, material de expediente e serviços de manutenção.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e objetivos do projeto, cabendo a entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse de cada parcela de que trata o art. 3.º, efetivamente prestar contas dos valores junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas às prestações de contas de convênios Federais e Estaduais.

I - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

II - A despeito do que prescreve o art. 70, da Constituição Federal, a prestação de contas prevista no *caput* deste artigo, na forma estabelecida pelo setor competente da Prefeitura Municipal, deverá ser enviada, obrigatoriamente, uma cópia integral ao Poder Legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias após a regular prestação de contas pela entidade beneficiada.

Art. 3.º - Os recursos serão liberados em parcelas cujo valor dependerá da disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, obedecendo-se, entretanto, o valor limite previsto no art. 1.º, desta Lei.

Art. 4.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, nem mesmo utilizá-los no pagamento de qualquer encargo, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, ter suspenso o repasse, independentemente de notificação.

Art. 5.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos, se houverem.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1312/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar a designação do servidor **GILSON SEBASTIÃO MENEZES** Matr. 0310, Técnico em Contabilidade, Nível IV, Classe E, para responder interinamente pela Gerência Municipal de Finanças, em virtude da licença médica do titular **Antonio Carlos da Costa Marques**, no período de 10/12/2014 a 31/12/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 12 de dezembro de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2014

PROC. ADM. Nº 025/2014

CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 001/2014

PARTES

Distratante: **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS**

Distratada: **RICARDO DE AVILA CARPEJANI ME**

OBJETO:

As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão de vigência contratual referente ao Contrato Administrativo nº 013/2014, firmado em 30.04.2014, no valor de R\$ 59.040,00 (Cinquenta e nove mil e quarenta reais).

As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem quaisquer pendências decorrentes do contrato original, tampouco ter ocorrido o descumprimento das cláusulas que o compõe.

FUNDAMENTO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no dispositivo nos artigos 78, 79, § 1º da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

ASSINANTES

Distratante: **José Henrique Gonçalves Trindade** – Prefeito Municipal

Distratada: **Ricardo de Avila Carpejani ME** - Rep. **Ricardo Avila Carpejani**

Aquidauana-MS, 28 de Novembro de 2014.

Carla Elian Nolasco Santiago Tamanaha
Presidente da C. P. L

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerência de Comércio e Indústria

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Habitação

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Moacir Pereira de Melo

Nelson Gonçalves Estadulho

Thales Insabralde Leite

Roberto Valadares Santos

Cintia Venâncio Fagundes

Gleide Godoy Veloso Gomes

Antonio Carlos da Costa Marques

Thiago Sanches Alves Correa

Anderson Meireles

Mary Stella Martins de Oliveira

Clériton Alvarenga Ferreira

Reni Cicalise

Rodrigo dos Santos Barra

Lejanía N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br

